



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

Ofício nº 066/2017
SMAD/SP

Giruá, 17 de maio de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 063/2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento e repassar recursos financeiros a Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR**

O Poder Executivo vem solicitar através do Projeto em questão, autorização legislativa, com a finalidade de firmar termo de fomento com a Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, visando o repasse de recurso financeiro à estudantes de nível técnico e universitário, que diariamente se deslocam de nosso Município a Três de Maio, Santa Rosa, Santo Ângelo, Cerro Largo e Ijuí em busca de conhecimento e qualificação.

Salientamos que o recurso é referente ao primeiro semestre do ano de 2017, e que 249 alunos sócios inscritos na associação receberão o benefício, sendo um investimento de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Informamos ainda que o Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Ruben Weimer
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Desbesell
Presidente do Poder Legislativo
Giruá.



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 063/2017

DE 17 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e repassar recursos financeiros a Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá(RS), neste ato representado pela presidente Sra. Fabiane Schneider Schmidt, inscrita no CPF sob nº 031.616.080-62.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), destinados especificamente ao pagamento de parte das despesas com o transporte de estudantes, sendo 249 alunos associados da ASSEGIR, para os Municípios vizinhos, que utilizarem o transporte para buscar de conhecimento e qualificação, através de Cursos Técnico e Universitário.

§2º – Os recursos financeiros serão repassados a Entidade em quatro parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo e as demais parcelas de igual valor, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§3º - O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e/ou com veículos adequados ao transporte rodoviário.

Art.2º- Em contrapartida a Entidade beneficiada se compromete a efetuar parte do pagamento das despesas dos associados, com o transporte às instituições de Ensino.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, semestralmente, sendo que deverá ser feito em até 60 dias após o recebimento da última parcela.

Art.4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art.5º - O Termo de Fomento será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0705 - OUTRAS MODALIDADES EDUCAÇÃO
12 0364 023 2,351 - Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior
3.3.5.0.41.00.00 - 5109 - Contribuições
FR: 0001 livre

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 17 DE MAIO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal